



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 941, DE 2025 **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Altera o art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar insalubres as atividades exercidas sob exposição direta e contínua ao calor intenso durante os meses de verão.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº de 2025.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera o art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar insalubres as atividades exercidas sob exposição direta e contínua ao calor intenso durante os meses de verão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art.189.

.....
.....

Parágrafo único. São também consideradas insalubres, nos termos da regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego, as atividades exercidas sob exposição direta e contínua ao sol durante os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, sem possibilidade de abrigo adequado e com risco de superaquecimento corporal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca atualizar a legislação trabalhista para reconhecer a insalubridade das atividades exercidas sob exposição direta e contínua





ao calor intenso nos meses de verão. As mudanças climáticas têm elevado as temperaturas em diversas regiões do Brasil, tornando o calor extremo um fator de risco significativo para a saúde dos trabalhadores que desempenham suas funções ao ar livre, sem acesso a climatização, sombra ou qualquer outra forma de mitigação dos impactos térmicos.

A exposição prolongada ao sol sem proteção adequada pode provocar uma série de danos à saúde, como desidratação severa, exaustão térmica, insolação e, em casos mais graves, infartos e acidentes vasculares cerebrais (AVCs). Estudos médicos indicam uma correlação direta entre ondas de calor e o aumento de óbitos por causas cardiovasculares, especialmente entre trabalhadores submetidos a esforço físico intenso em ambientes externos.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível garantir o adicional de insalubridade para aqueles que, por força da profissão, exercem suas funções sob o sol intenso, sem alternativas viáveis de proteção. A proposta adota critérios objetivos para assegurar que o benefício seja concedido exclusivamente a quem enfrenta essa condição de forma contínua, evitando qualquer distorção na aplicação da norma.

A insalubridade sazonal reconhecida pelo projeto representa uma medida de justiça social e proteção à saúde do trabalhador, garantindo não apenas a compensação financeira pelos riscos enfrentados, mas também incentivando políticas preventivas voltadas à adaptação das condições de trabalho às novas realidades climáticas.

Além disso, a iniciativa fortalece a valorização dos profissionais que desempenham um papel essencial na sociedade, assegurando-lhes condições dignas de trabalho e proteção contra os efeitos nocivos da exposição prolongada ao calor extremo. A legislação trabalhista precisa evoluir para acompanhar essas mudanças e garantir que esses trabalhadores não sejam negligenciados diante dos desafios impostos pelo clima.

Por todo o exposto, a aprovação desta matéria é fundamental para assegurar que os trabalhadores expostos ao calor extremo recebam a devida





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

compensação pelos riscos que enfrentam diariamente. Diante da relevância da proposta, conto com o apoio dos nobres parlamentares para garantir essa proteção essencial.

Brasília, de março de 2025.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS

Apresentação: 12/03/2025 13:46:58.207 - Mesa

PL n.941/2025



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



* C D 2 5 4 3 0 5 5 7 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei5452-1-maio-1943-415500norma-pe.html
--	---

FIM DO DOCUMENTO